

Processo n° 40/001141/2010	
Data da autuação 25/02/2010	Folha
Rubrica	

CERTIFICO que na **56ª Sessão Ordinária**, ocorrida em **25/08/2010**, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro **THIERS VIANNA MONTEBELLO**, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, **decidiu**, por **unanimidade**, nos termos do voto do Relator, Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ANTONIO CARLOS FLORES DE MORAES**, baixar em DILIGÊNCIA o presente processo. Votaram os Senhores Conselheiros: *JAIR LINS NETTO, FERNANDO BUENO GUIMARÃES, NESTOR GUIMARÃES MARTINS DA ROCHA, JOSÉ DE MORAES CORREIA NETO E IVAN MOREIRA DOS SANTOS.*

Nesta data, faço **BAIXAR EM DILIGÊNCIA** o presente processo à Secretaria Municipal de Fazenda, para cumprimento da decisão, no prazo de 30 dias.

Secretaria das Sessões, 25/08/2010.

Elizabeth Maria de Souza
Secretária das Sessões
Matrícula 40/900242 - TCMRJ

VOTO Nº 389 /2010 – ACFM

PROCESSO: 40/001141/2010

ASSUNTO: Contrato nº 05/2010

PARTES: SMF e Imagem Geosistemas e Comércio Ltda., com a interveniência da IPLANRIO.

OBJETO: Aquisição de licença de uso de software arcgis com treinamento.

VALOR: R\$ 444.151,07 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e sete centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses.

RELATÓRIO

Trata o presente processo do Contrato nº 05/2010, celebrado entre a SMF e Imagem Geosistemas e Comércio Ltda., com a interveniência da IPLANRIO, objetivando a aquisição de licença de uso de software arcgis com treinamento.

A Assessoria de Informática questiona, às fls. 17, a aquisição da licença por inexigibilidade de competição, solicitando à SMF a seguinte documentação:

- Justificativa do órgão para a contratação direta;
- Comprovação da exclusividade, tanto para o software, quanto para o treinamento;
- Comprovação de que o valor contratado é compatível com o preço praticado no mercado.

A 1ª Inspeção Geral observou, às fls. 20, que o prazo de remessa do Termo a esta Corte de Contas, determinado no art. 437 do RGCAF combinado com o art. 1º da deliberação TCM nº 127/99, não foi cumprido.

GCS-03 – CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS FLORES DE MORAES

A 1ª IGE, às fls. 21, com base no pronunciamento da Assessoria de Informática, opina no sentido da baixa do presente processo em diligência a fim de que a Jurisdicionada providencie a documentação solicitada.

O Sr. Diretor da Secretaria de Controle Externo, o Sr. Secretário Geral e a Douta Procuradoria Especial acompanham a manifestação da Inspetoria.

É o relatório.

VOTO

Acompanho o pronunciamento da Douta Procuradoria Especial e **VOTO** no sentido da baixa do presente processo em diligência a fim de que a Jurisdicionada:

- Apresente a justificativa do órgão para a contratação direta;
- Comprove a exclusividade, tanto para o software, quanto para o treinamento;
- Comprove que o valor contratado é compatível com o preço praticado no mercado.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2010.


ANTONIO CARLOS FLORES DE MORAES
Conselheiro-Relator

Procuradoria Especial – GPR-2

PARECER FDL nº 492/2010

Sr. Procurador-Chefe

Acordemente com a manifestação do Corpo Instrutivo a fls. 20/201, opino por diligência para os fins indicados naquele pronunciamento.

Em 26/5/2010

[Handwritten Signature]
FRANCISCO DOMINGUES LOPES
Procurador

Visto. De acordo.
Em 27/05/10
[Handwritten Signature]
CARLOS ... COSTA
Procurador-Chefe da Procuradoria Especial

1ª Inspetoria Geral de Controle Externo

Ementa: Contrato nº 05/2010. SMF e Imagem Geosistemas e Comércio Ltda. Impropriedades. Diligência.

Senhor Inspetor setorial.

Trata o presente processo do Contrato nº 05/2010, cujos dados encontram-se no detalhamento de fl. 18.

Após detalhamento processual, passamos a análise do instrumento:

1) Retroatividade	<input type="checkbox"/> Não	5) Minuta Padrão	<input type="checkbox"/> -
2) Publicação : Correta	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	6) Foram verificadas :	
No Prazo	<input type="checkbox"/> Não	a) Modalidade da licitação	<input type="checkbox"/> -
3) Remessa ao TCMRJ no prazo	<input type="checkbox"/> Não	b) Mapas e Atas de julgamento	<input type="checkbox"/> -
4) Cumpridas form. essenciais	<input type="checkbox"/> -	c) Razões da inexigibilidade	<input checked="" type="checkbox"/> sim
		d) Nota(s) de empenho	<input type="checkbox"/> Não

Da análise dos autos, temos a destacar:

À fl. 17 se encontra a análise da Assessoria de Informática desta Corte, acerca da presente contratação, conforme preceitua a Deliberação TCM nº 147/2002.

O prazo de remessa de termos a esta Corte, determinado no art. 437 do RGCAF combinado com o art. 1º da deliberação TCM nº 127/99 não foi cumprido.

Constatou-se através de consulta ao Sistema Fincon que o valor empenhado, R\$ 379.603,07 (nota de empenho nº 2010/113, de 22/03/2010) é suficiente para cobrir a integralidade do presente contrato.

Cópia do demonstrativo do Fincon foi juntada à fl. 19.

O presente contrato possui as cláusulas essenciais estabelecidas no art. 55 da lei 8.666/93 combinado com o art. 441 do RGCAF, como também, a de interveniência da Iplanrio, conforme determina o Decreto nº 30.648/2009.

1ª Inspetoria Geral de Controle Externo

Encontra-se em anexo (capa de documentos), cópia das Notas de Autorização de Despesa para o presente serviço de locação de equipamento de informática e treinamento de pessoal, Relatório de Instrução Processual da PG/PADM/CC/078/CNGG com sua aprovação.

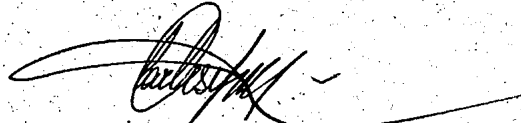
Não há cópia da nota de empenho.

Em face do exposto e com base no pronunciamento da ASI de fl. 17, sugere-se a baixa dos autos em diligência, a fim de que a jurisdicionada:

- 1) Apresente justificativa para a contratação direta.
- 2) Comprove a exclusividade da contratada para fornecer o software, como para a execução do treinamento.
- 3) Comprove que o valor contratado é compatível com o preço praticado no mercado.

Recomenda-se à jurisdicionada que, em casos análogos, observe o contido no artigos 437 do RGCAF e Primeiro da Deliberação TCM nº 127/99.

1-IGE, em 25.03.2010



Carlos Cesínio Paiva de Mello.
Técnico de Controle Externo.
Matrícula 40/900.764-2